

# **Prefeitura Municipal de Vila Pavão**

Vila Pavão

—

Espírito Santo

LEI Nº 062/94

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA 1 995  
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de  
Vila Pavão, Estado do Espírito  
Santo, faço saber que a  
CÂMARA MUNICIPAL aprovou,  
e, eu sanciono a seguinte  
Lei

Art 1º - A elaboração da proposta orçamentária do Município de Vila Pavão-ES, para o exercício de 1 995 obedeceu as disposições legais vigentes e as diretrizes estabelecidas por esta Lei

Art 2º - A proposta orçamentária a que se refere o artigo anterior deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anualidade, bem como identificar o programa de trabalho a ser desenvolvido pela Administração Pública Municipal

PARÁGRAFO ÚNICO - O programa de trabalho a que se refere este artigo, deverá ser identificado, no mínimo, a nível de funções e programas e a natureza da despesa a ser realizada, para a execução, no mínimo, até o nível do elemento

Art 3º - Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1 994

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária

I - Corrigirá os valores do projeto de lei segundo a variação de preços ocorrido no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1 994

II - Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços prevista para 1 995 pelo Governo Federal

# **Prefeitura Municipal de Vila Pavão**

**Vila Pavão**

**— Espírito Santo**

**Art. 4º** - A estimativa da receita própria do Município, além de conjugar as variações de preços a que se refere o artigo anterior, deverá ser feita pela utilização de métodos técnicos apropriados, os quais deverão ser explicitados nos quadros demonstrativos que acompanham a proposta orçamentária

**Art 5º** - Quando se fizerem necessárias, as operações de crédito por antecipação da receita, a Lei orçamentária ou a Lei ordinária que as autorizar, deverá estabelecer os limites e os critérios a serem observados

**Art 6º** - Para a fixação da despesa, deverão ser classificadas em conformidade com o proposto na Lei Federal nº 4 320/64, por unidades orçamentárias, observando no mínimo o disposto no paragrafo unico do Art 2º desta Lei

**Art 7º** - Os limites globais da despesa dos poderes do município, obedecerão, na elaboração da proposta orçamentaria para o exercicio financeiro de 1 995 aos parametros constantes do anexo I, que fará parte integrante desta Lei

**Art 8º** - A Lei orçamentária anual, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na prioridade governamental

I - 27% (vinte e sete por cento) da receita para Educação,

II - 10% (dez por cento) em Saúde,

III - 10% (dez por cento) em agricultura

**Art 9º** - A destinação de recursos, no orçamento para 1 995, deverá atender as seguintes prioridades gerais

I - Educação,

II - Saúde,

III - Agricultura

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhuma obra poderá ser iniciada quando a sua implementação implicar em prejuizo do conograma fisico-financeiro de projetos em execução, ressalvados aqueles em que os recursos recebidos pelo município, tenham destinação especifica

# **Prefeitura Municipal de Vila Pavão**

Vila Pavão

— Espírito Santo

Art. 10º - As principais metas a serem atingidas pela Administração Municipal, em termos globais, são as constantes no plano plurianual de investimentos para o exercício de 1 995, aprovada pela Lei nº 038/93

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam automaticamente inseridas como metas a serem atingidas, também aquelas que por ventura não foram executadas no exercício de 1 994

## **DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA**

Art 11º - Na Lei orçamentária anual, a distribuição dos recursos, no seu aspecto global, deverá obedecer por setores e por categorias econômicas os parâmetros estabelecidos no anexo II que fica fazendo parte integrante desta Lei

## **DA POLÍTICA DE PESSOAL E SALARIAL**

Art 12 - A proposta orçamentária anual deverá consignar, para os poderes do município, na área de pessoal, além daqueles destinados ao atendimento das despesas com vencimentos, encargos sociais, proventos e benefícios dos dependentes, estabelecidos na legislação específica, recursos para

I - Implantação do regime único e do plano de carreira dos servidores municipais, previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

II - Reajuste da remuneração dos servidores ativos e inativos e dos dependentes, sempre que ocorrer perda do seu poder aquisitivo, na forma da Lei,

III - Concessão de aumento salarial real

Art 13º - A despesa com pessoal deverá limitar-se no exercício de 1 995, ao que, dispõe o art 38 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias, da Constituição Federal

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art 14º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 15 de outubro de 1 994, o projeto de Lei orçamentária do município, a Câmara Municipal que apreciara até o final da sessão legislativa

# **Prefeitura Municipal de Vila Pavão**

**Vila Pavão**

—

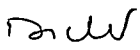
**Espírito Santo**

Art 15º - Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado ate 31 de dezembro de 1 994, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a cada mês do exercício de 1 995 o valor da despesa realizada no mês de dezembro de 1 994, corrigindo-se as despesas de custeio, pela real necessidade, ate sua aprovação pelo Poder Legislativo

Art 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 17º - Revogam-se as disposições em contrário  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,**

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão,  
Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês  
de junho de mil novecentos e noventa e quatro

  
ERNO JULIO DIETER  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão

— Espírito Santo

## A N E X O I

### LIMITES GLOBAIS DAS DESPESAS DOS PODERES DO MUNICÍPIO

I - PODER LEGISLATIVO.....	8%
II - GABINETE DO PREFEITO.....	3%
III - ASSESSORIA TÉCNICA.....	2%
IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.....	10%
v - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	27%
VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL.....	12%
VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.....	10%
VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.....	28%
	<hr/>
	100%

# Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Vila Pavão

—

Espírito Santo

## A N E X O II

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 1.995.  
POR FUNÇÕES

01 - LEGISLATIVA.....	8%
02 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	15%
03 - AGRICULTURA.....	10%
04 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	27%
05 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	20%
06 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	10%
07 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	3%
08 - TRANSPORTE.....	7%
	<hr/>
	100%